



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações
Serviço de Planejamento e Controle



Encaminhamento nº 0023/2012 - SEPCO

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012.

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0009/2007

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - MG

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Gestor: MARIA DE FÁTIMA ROSA RIBEIRO

ÓRGÃO: SSTREI

Termo da Vigência: 19/08/2012

Senhor Diretor,

De acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo do Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obséquio de manifestar-se, por escrito, acerca dos questionamentos a seguir:

I - Há interesse desse Órgão na celebração de novo protocolo de intenções para o objeto contratual em epigrafe?

II - Em caso de interesse:

a) Anexar ao processo projeto básico ou documento similar, justificando a necessidade de nova contratação, de acordo com o Ato COMDIR nº 10/2011, com o Despacho nº 19/2008-SSAGES/SCINT/SF, Processo nº 002.592/06-1, consoante a manifestação do Tribunal de Contas da União para o Senado Federal, constante do item 1.3 Acórdão 609/2007 - Plenário (Sessão 18.04.2007, DOU 23.04.2007), transcrito a seguir:

"1. determinar ao Diretor-Geral do Senado Federal que:

1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, elabore, previamente, projeto básico ou documento similar, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao §2º do art. 7º da Lei 8.666/93."

Portanto, o Projeto Básico deverá conter, no que couber, os elementos constantes do Ofício nº 061/2009 - SADCON e da determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário.

Conforme estabelecido no inciso I do art. 8º do referido Ato da Comissão Diretora, solicitamos a indicação dos **Gestores Titular e Substituto** do novo protocolo de intenções a ser firmado, os quais participarão ativamente no processo, desde seu preparo e elaboração até a assinatura, de modo que estejam familiarizados com os seus termos e preparados para a sua plena execução. Assim, com o envolvimento dos gestores nas fases principais que antecedem a assinatura do termo contratual, este Senado mantém um constante aperfeiçoamento dos seus contratos.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

SENADO 004747/12-7



1004747127

Ao Senhor
CARLOS ROBERTO STUCKERT
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
SENADO FEDERAL



Of. 061/2009-SADCON/SF

Brasília, 20 de maio de 2009

Senhores Diretores da SSCDIR, SSATC e SSPLAC,

Tendo em vista o Acórdão nº 609/2007 – Plenário – do Tribunal de Contas da União, o Ofício nº 011/2008-SEACON/SSAGES e a Informação nº 03/2008-SEACON/SSAGES da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que tratam da obrigatoriedade de elaboração do Projeto Básico pela área técnica, recomendo, sempre que essa exigência não tiver sido atendida plenamente, o retorno dos autos ao órgão respectivo com a inclusão no encaminhamento subscrito por Vossas Senhorias a seguinte transcrição:

*"Acórdão nº 609/2007 - Plenário - TCU - item 1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, **elabore, previamente, projeto básico ou documento similar**, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93." (grifou-se)*

Portanto, o Projeto Básico deverá conter, **no que couber**, os elementos descritos a seguir:

"PROJETO BÁSICO

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) relação entre demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
- d) características do objeto;
- e) quantidade, se for o caso;
- f) forma e local de execução dos serviços;
- g) prazo para início dos serviços;
- h) condições de recebimento do serviço;
- i) formalização e prazo de vigência do contrato;
- j) prazo de garantia;
- k) previsão dos materiais, instalações ou equipamentos necessários;
- l) indicação de pessoal técnico adequado;
- m) capacidade técnica necessária;
- n) planilha de composição de custos;
- o) vistoria técnica e regras pertinentes;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON



- p) obrigações da contratada e do contratante;
- q) condições de pagamento;
- r) acompanhamento e fiscalização do contrato;
- s) estimativa de custo;
- t) previsão orçamentária;
- u) subcontratação, se permitida;
- v) participação de consórcio, se for o caso;
- w) demonstrativo de resultados a serem alcançados;
- x) assinatura do técnico responsável e/ou interessado e/ou do órgão solicitante."

Atenciosamente,

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

Processo nº 005.814/09-0



Tomada de Contas Anual do Senado Federal. Relatório de Auditoria nº 14/2009. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal.

Recomendações desta Primeira Secretaria a serem observadas em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a Auditoria procedida pela Secretaria de Controle Interno, nos autos do processo nº 000.472/08-5, acerca da contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal, objeto do Contrato nº 2/2009, considerando, ainda, o disposto no artigo 3º do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003 c/c os artigos 7º a 12 da Lei nº 8.666/93, encaminho o presente processo a V. Sa. para conhecimento daquelas conclusões e adoção de suas recomendações neste processo e **em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal:**

- 1- Abster-se de contratar nas hipóteses em que não haja projeto básico ou documento equivalente;
- 2- O projeto básico deverá conter a identificação da necessidade da contratação e a respectiva solução técnica;



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria



- 3- Considerar como autoridade competente para aprovar o projeto básico (art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93) a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003, com alterações posteriores, vale dizer, no caso de contratação que implique despesa até o valor de tomada de preços será competente para aprovar o projeto básico o Diretor-Geral e, no caso de contratação de valor estabelecido para concorrência, será competente o Primeiro-Secretário.

- 4- No caso de contratação que envolva fornecimento de mão-de-obra, o projeto básico deve ser necessariamente instruído com estudo técnico contendo dados numéricos que demonstre a adequação do quantitativo de pessoal com o serviço a ser desenvolvido.

Por fim, determino a V. Sa. que comunique esta Primeira Secretaria as medidas adotadas no cumprimento das referidas recomendações.

Brasília, 28 de maio de 2009.

Senador **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro-Secretário do Senado Federal



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;

d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008

VIDE: APS 03/2008



0009/2007



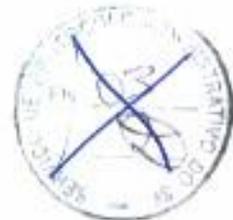
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), doravante denominado **SENADO/ILB/UNILEGIS**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, C.G.C. 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, com sede à Avenida dos Andradas, nº 3.100, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.316.563/0001-96, doravante denominada **CMBH**, representada, neste ato por seu Presidente, Vereador Antônio Evangelista Teixeira, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.148.606-59, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB/UNILEGIS** e a **CMBH**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de **interesse comum das partes** na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

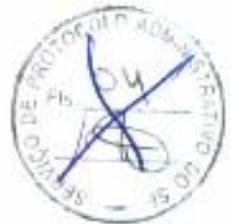
PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, ~~encontros~~ e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo SENADO/ILB/UNILEGIS poderão requerer junto à CMBH seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CMBH junto ao SENADO/ILB/UNILEGIS, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.



PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;
- V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;
- VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

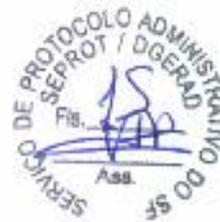
O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte reincidente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 02 de Agosto de 2007

PARTÍCIPES:

EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

ANTÔNIO EVANGELISTA TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

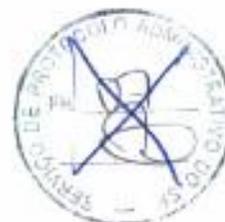
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal



EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

DENISE RAMOS DE ARAÚJO ZOGHBI
Diretora-Executiva do ILB



VÂNIA MAIONE ALVES NINA
Vice-Reitora Acadêmica da UNILEGIS

Pela Câmara Municipal de Belo Horizonte:

GILSON DUMONT OLIVEIRA
Diretor-Geral e Presidente da Comissão Gerenciadora da Escola do Legislativo

SOLANGE FÁTIMA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Coordenadora Executiva da Escola do Legislativo



11.1. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.2. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.3. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.4. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.5. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.6. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.7. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.8. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.9. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.10. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

Título	Valor de Títulos	Valor Máximo de Renda
1. Títulos de natureza jurídica - Cessão de Direitos, em favor de...	1.000 por ano completo, sem...	0,00
2. Títulos de natureza jurídica - Cessão de Direitos, em favor de...	1.000 por ano completo, com...	0,00
3. Títulos de natureza jurídica - Cessão de Direitos, em favor de...	0,50 por ano completo, sem...	0,50
4. Títulos de natureza jurídica - Cessão de Direitos, em favor de...	0,25 por ano completo, sem...	0,75
5. Outros títulos de natureza jurídica - Cessão de Direitos, em favor de...	1,00	1,00

11.1. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.2. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.3. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.4. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.5. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.6. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.7. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.8. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.9. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.10. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

TERMO ABREVIADO
SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATACIONES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo 0017305/2011 Objeto: Contratação temporária de serviços de Teleatendimento, Respostação e Atendimento ao Cliente, para o Centro de Atendimento ao Cidadão do Senado Federal.

EXTRATO DE PRIORIDADE DE INTENÇÃO
Objeto: Processo de licitação nº 0017305/2011, Processo 011116/2011, Modalidade: Não Aplicável, Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento, atendimento ao cidadão e outros, visando ao desenvolvimento institucional e de serviços básicos. Vigência: início: 2011/08/22 - fim: 2011/09/30. Sigatização pelo Senado Federal, Senador César Maia, Presidente-Secretário, e Deputado da Silva Maia, Oficial-Geral, pela Comissão: Vitorino Gomes Rodrigues da Silva.

Objeto: Processo de licitação nº 0017305/2011, Processo 011116/2011, Modalidade: Não Aplicável, Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento, atendimento ao cidadão e outros, visando ao desenvolvimento institucional e de serviços básicos. Vigência: início: 2011/08/22 - fim: 2011/09/30. Sigatização pelo Senado Federal, Senador César Maia, Presidente-Secretário, e Deputado da Silva Maia, Oficial-Geral, pela Comissão: Vitorino Gomes Rodrigues da Silva.

EXTRATO DE TERMO ABREVIADO
Objeto: Termo Abreviado de Contrato nº 0017305/2011, Processo 011116/2011, Objeto: Ativos de contrato de teleatendimento, respostação e atendimento ao cidadão, para o Centro de Atendimento ao Cidadão do Senado Federal.

Poder Judiciário
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Acordo de Cooperação Técnica nº 0017305/2011, Processo 011116/2011, Objeto: Acordo de cooperação técnica para desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas de interesse comum, visando ao desenvolvimento institucional e de serviços básicos. Vigência: início: 2011/08/22 - fim: 2011/09/30. Sigatização pelo Senado Federal, Senador César Maia, Presidente-Secretário, e Deputado da Silva Maia, Oficial-Geral, pela Comissão: Vitorino Gomes Rodrigues da Silva.

EXTRATO DE TERMO ABREVIADO
Termo Abreviado de Contrato nº 0017305/2011, Processo 011116/2011, Objeto: Ativos de contrato de teleatendimento, respostação e atendimento ao cidadão, para o Centro de Atendimento ao Cidadão do Senado Federal.

11.1. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.2. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.3. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.4. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.5. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.6. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.7. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.8. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.9. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.

11.10. O pagamento de juros deverá ser efetuado em 15 dias úteis após a emissão do boleto bancário, sob pena de incidência de multa de 0,5% ao mês, limitada a 10% do valor devido.



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Usuário: GESCON

Data: 28/08/2012



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2007/0009 Senado Federal Vigência 20/08/2007 a 19/08/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Processos: Principal: 014.395/07-0 Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	MARIA DE FÁTIMA ROSA RIBEIRO	SSTREI	3303-4299	9988-2723	45332007	3799
Substituto	RAIMUNDA FÁTIMA M DA CUNHA	ILB	(61) 3311-4216	(61) 9963-7975	45332007	3799

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores	
Total Geral:	

SEPCO/SSPLAC/SADCON
 AUTUADO COM 18 FLS
 ASS. Raimundo
 Matrícula _____



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df
(61) 3311-1491/1687/1lh@senado.gov.br



Processo nº 004.747/12-7

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012

Ref.: Protocolo de Intenções Nº PI 0009/2007 entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Belo Horizonte-MG.

Senhor Chefe do SEPCO,

Atendendo ao solicitado à fl. 01, encaminhamento nº 0023/2012, devolvo o referido processo, com as seguintes providências:

- a) Há interesse do ILB na celebração de novo Protocolo de Intenções;
- b) Indico os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções; e
- c) Projeto básico com os elementos a seguir:

PROJETO BÁSICO

a. Objeto

PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a Câmara Municipal de Belo Horizonte-MG.

b. Justificativa

A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

c. Prazo de vigência do Protocolo de Intenções

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df
(61) 3311-1491/1687/ ilbi@senado.gov.br



d. Obrigações/Responsabilidades

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do Instrumento;

e. Da execução e fiscalização

Será exercida e fiscalizada pelos partícipes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Responsável pelos dados:

Carlos Roberto Stuckert
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 004747/12-7

Brasília, 2 de março de 2012.

Protocolo de Intenções

Objeto: intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Senhora Diretora-Geral,

De ordem do Senhor Diretor da SADCON e com base na indicação do Senhor Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, fls. 19/20, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo, no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do contrato originário do Processo nº 004747/12-7, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008.

Solicitamos que, após a publicação dos nomes dos gestores no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal - BAP/SERH, o processo seja encaminhado a este **SEPCO** para as providências relativas à nova contratação para o objeto em questão.

Respeitosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

À Senhora
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



James R. M. de Carvalho
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral

ATO DA DIRETORIA-GERAL
Nº 597, DE 2012



A DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004747/12-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER OLIVEIRA**, matrícula **167086** como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula **33628**, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 05 de março de 2012

Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos
ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS
Diretora-Geral Adjunta





SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos - SERH
Gabinete do Diretor



BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL

Nº: 4928

Quarta-feira, 07 de março de 2012

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 597, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004747/12-7, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER OLIVEIRA**, matrícula 167086 como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula 33628, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de março de 2012. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**,
Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- *Publicação extraída do Boletim original nº: [4928 de 07/03/2012](#)*





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 004747/12-7

Brasília, 7 de março de 2012.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0009/2007

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - MG

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos

Término de Vigência: 19/08/2012

Senhor Chefe do SECON,

Considerando a manifestação favorável do Diretor Executivo do ILB às fls. 19/20, encaminhamos os autos a V. S^a. com vistas à celebração de novo protocolo de intenções para o objeto do PI20070009, que terá sua vigência expirada em 19/08/2012.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO VENTURA

Chefe do SEPCO

Ao Senhor
MARCOS HOFF HOMEN
Chefe do Serviço de Contratos - SECON
SENADO FEDERAL

u:\sepla\sepo\sepo2012\mccarvalho\mccarvalho\camara municipal belo horizonte pi20070009.doc



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
 Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
 Serviço de Contratos - SECON



Memorando nº. 173/2012 – SECON/SSPLAC/SADCON

Em 26 de março de 2012

Ao Sr. Chefe do SECON

Assunto: **Protocolo de Intenções. Projeto Básico. Aprovação.**

Tratam os autos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser celebrado entre o Senado Federal e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – MG, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as partes.

O objeto supra encontra-se ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 009/2007**, firmado em 2.8.2007, com vigência por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, vide cópias às fls. 11/16. Dessa forma, sua vigência encerrar-se-á em 19.8.2012.

Por meio do Encaminhamento nº 023/2012, o Senhor Chefe do SEPCO indagou ao Senhor Diretor do ILB do seu interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções para o mesmo objeto, fl. 1. Mediante o expediente de fl. 19/20, o Sr. Diretor do ILB informou ter interesse nessa celebração e apresentou o respectivo Projeto Básico. Consta ainda dos autos cópia do Ato de Designação dos Gestores, fl. 22.

Dessa forma, em consonância com os termos do art. 5º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, sugere-se encaminhar s.m.j os autos a Senhora Diretora-Geral, **para análise e deliberação quanto à aprovação do projeto básico** supra, lembrando que esse SECON não tem competência para averiguar as características técnicas desse documento, devidamente elaborado pelo órgão técnico da Casa.

Respeitosamente,

Marcos Hoff Homem
 Chefe do SECON

De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.
 SSPLAC, 28 de MARÇO de 2012.

Rodrigo Galha
 Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\ENCAMINHAMENTO\DGER\Aprovação de Projeto Básico\CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
 protocolo de intenções aprovação de projeto básico 004747127 (TH).docx



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



Ao Sr. Diretor da SADCON

Em 30 de Março de 2012

Assunto: Aprovação de Projeto Básico.

À vista das informações prestadas pela SSPLAC/SADCON e dos normativos citados, **aprovo** o Projeto Básico, anexado às fls. 19/20, com base no art. 5º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Atenciosamente,

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

MINUTA

que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Sr. Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG**, CNPJ nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas nº 3100, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.260-900, neste ato representada pelo seu Vereador ANTÔNIO EVANGELISTA TEIXEIRA, CPF nº 104.148.606-59, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 004.747/12-7, conforme autorização da Sra. Diretora-Geral à fl. ___, observada a Conferências de Minuta nº ___/___ - ADVOSF, fls. ___/___, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, no que couber, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer a **cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o partícipe rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DF, em Brasília, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
 Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
 Serviço de Contratos - SECON



Memorando nº. 209/2012 – SECON/SSPLAC/SADCON

Em 3 de abril de 2012

Ao Sr. Diretor da SSPLAC

Assunto: **Protocolo de Intenções. Análise de minuta.**

Tratam os autos do Protocolo de Intenções a ser novamente celebrado entre o Senado Federal e **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG** que tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns.

O serviço encontra-se ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 009/2007**, firmado entre o Senado Federal e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG**, com vigência até 19.8.2012, vide fls. 11/17.

Instado pelo Sr. Chefe do SEPCO, fl. 1, e mediante o expediente de fl. 19, o Sr. Diretor Executivo do ILB, informou ter interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções para o mesmo objeto, e apresentou o Projeto Básico de fls. 19/20, o qual foi aprovado pela Sra. Diretora-Geral à fl. 26. Consta ainda dos autos, o Ato de Designação dos gestores de fl. 22.

Ante o exposto, foi elaborada a minuta do **Protocolo de Intenções** de fls. 27/29, baseada nos termos da que originou o acordo anterior e no Projeto Básico supra, a qual sugere-se, s.m.j., seja encaminhada à análise da ADVOSF, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo ato COMDIR nº 10/2010.

Respeitosamente,

Marcos Hoff Homem
 Chefe do SECON

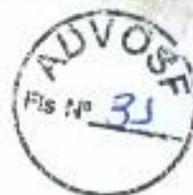
De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON
 SSPLAC, 4 de ABRIL de 2012

Rodrigo Galha
 Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL
Advocacia



CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 185/2012-ADVOSF
Processo nº 004747/12-7

Protocolo de Intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Belo Horizonte – MG para a cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre os partícipes. Análise da Minuta. Regularidade.

Senhor Advogado-Geral Adjunto,

I – Relatório

O Diretor da SADCON¹ encaminha os autos, consoante o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93² e parágrafo único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010³ (ATC nº 10/2010), para exame deste órgão jurídico da minuta do Protocolo de Intenções a ser formalizado entre o SENADO FEDERAL e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – MG (fls. 27/27v a 29/29v).

¹ Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal.

² Art. 38. Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

³ Art. 28. Parágrafo único. A minuta de edital, ata de registro de preços, contrato, acordo, convênio ou qualquer outra forma de ajuste que divergir do texto da minuta-padrão, será submetida ao exame da Advocacia do Senado e à aprovação do Diretor Geral.



SENADO FEDERAL
Advocacia



Com a celebração do protocolo de intenções supracitado pretende-se estabelecer entre os partícipes a cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns.

O ajuste terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação oficial, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo (fl.29), bem como denunciado ou rescindido, de comum acordo ou unilateralmente.

Os autos encontram-se instruídos com as peças de estilo, dentre as quais: protocolo anterior celebrado entre os partícipes (fls. 11 a 16); publicação do extrato do protocolo anterior (fl. 17); projeto básico (fls. 19/20); designação de gestores (fls. 22/23); aprovação do projeto básico pela Diretora-Geral (fl. 26); minuta do Protocolo de Intenções (fls. 27/27v a 29/29v).

II – Fundamentação

Inicialmente, a apresentação conceitual do Protocolo de Intenções é de suma importância para a compreensão de seus contornos normativos e práticos. O art. 7º, *caput*, da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, apresenta a seguinte definição para esse tipo de ajuste:

Art. 7º É um instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto



SENADO FEDERAL
Advocacia



conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

Para Odete Medauar, citada por Jorge Miranda Ribeiro⁴, Protocolo de Intenções é aquele ajuste "que, em geral, desencadeia futuros convênios ou contratos, como especificações ou concretização daquele".

O autor, compartilhando da opinião esposada pela ilustre administrativista, ainda arremata:

(...) nesse desiderato pode ser ele considerado um instrumento formal em que duas ou mais pessoas de direito público ou privado registram os propósitos, vontades, intenções para alcançar objetivos comuns. É mais ato de índole política do que administrativo para demonstrar publicamente o compromisso assumido pelos signatários do pacto.

Assim como conclui Odete Medauar, temos opinião de que o protocolo de intenções não é documento autônomo bastante para se multiplicar na edição de termos aditivos visando tornar realidade o que foi nele acordado. Passo imediato à assinatura é a elaboração de convênio pontual (um para cada objetivo delineado no pacto), após definida a execução pelos signatários⁵.

A Minuta do Protocolo de Intenções *sub examine* instrumentaliza as relações entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Belo Horizonte - MG para ações conjuntas, sem transferência de recursos financeiros (fl. 28), voltadas ao intercâmbio e à cooperação técnico-científica e cultural para o desenvolvimento institucional e especialização técnica de recursos humanos.

A cooperação mútua é uma importante ferramenta utilizada pelos órgãos da Administração para a consecução de seus objetivos e aprimoramento dos serviços públicos.

⁴ MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 231. *apud* RIBEIRO, Jorge Miranda. *Curso avançado de convênios da União: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 42.

⁵ *ob. cit.* p. 42.



SENADO FEDERAL
Advocacia



Na Conferência de Minuta nº 298/2010 – ADVOSF, exarada nos autos do processo nº 001039/10-5, ao analisar a figura do acordo de cooperação, esta Advocacia se manifestou da seguinte forma:

O Acordo de Cooperação caracteriza-se por uma coordenação de vontades e de procedimentos em prol de um fim comum, não sendo o instrumento adequado para a imposição de obrigações e sanções aos envolvidos, tampouco de previsão de transferência de recursos.

No caso em apreço, aparentemente o Acordo de Cooperação encontra-se dentro desse delineamento conceitual, tanto que os cooperados assumem apenas responsabilidades (não obrigações) e os custos envolvidos na operacionalização do acordo correrão à conta de cada partícipe, de modo equânime e sem prejuízos, e desde que autorizado pela autoridade competente.

A natureza cooperativa desse tipo de ajuste decorre, especialmente, da ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual não há observância rígida das regras previstas na Lei nº 8.666/93⁶. Tampouco se aplica o Decreto nº 6.170/2007⁷ ou a Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127/2008⁸, regulamentos próprios de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação com nítido conteúdo orçamentário e financeiro.

⁶ Na Conferência de Minuta nº 301/2010, na esteira do magistério de DI PIETRO, assinalou-se: O próprio artigo 116 da Lei nº 8.666/93, que trata do instituto do convênio, regra, com minúcia, o controle dos repasses públicos dos partícipes, a ponto de a doutrina afirmar que "a **inobservância do art. 116** somente será admissível nos casos de convênios que **não implicam repasse de bens ou valores**".

⁷ Art. 1º. Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

⁸ O art. 1º da Portaria reproduz o texto do art. 1º do Decreto nº 6.170/2007.



SENADO FEDERAL
Advocacia



As ações idealizadas no Protocolo de Intenções, que requeiram formalização jurídica, serão concretizadas em convênios ou contratos, oportunamente firmados entre os partícipes (*vide* Cláusula Segunda – fl. 27v; e Cláusula Quinta – fl. 28v).

Já no caso de resultarem em compromisso econômico para os partícipes, os procedimentos *estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade da legislação vigente* (Parágrafo Décimo da Cláusula Segunda – fl. 28). No mesmo sentido dispõe a Cláusula Quinta (fl. 28v).

Diante da ausência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, não se vislumbra óbice à fixação do prazo de vigência em 60 (sessenta) meses, com possibilidade de alteração ou prorrogação, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e possibilidade de denúncia a qualquer tempo.

No aspecto meritório, entendemos que os objetivos delineados no Protocolo de Intenções guardam pertinência com o interesse público, posto que o desenvolvimento institucional e o aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos são voltados à coletividade, que passará a contar com um serviço público cada vez mais eficiente.

O instrumento de fls. 27/27 a 29/29v, submetido à análise desta Advocacia, quanto aos seus aspectos jurídico-formal, não apresenta qualquer impropriedade em sua redação.

5



SENADO FEDERAL
Advocacia



III – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o delineamento jurídico do Protocolo de Intenções está consentâneo com os preceitos legais e regulamentares pertinentes à matéria, assim, pela sua relevância e utilidade, não há óbice à celebração do presente ajuste.

É o parecer, à elevada apreciação.

Brasília, 19 de abril de 2012.



ROBERCI RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado do Senado
OAB/DF nº 21.518

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto.

Brasília, 27 de abril de 2012.



DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Advogado do Senado Revisor
OAB/DF nº 31.499



SENADO FEDERAL
Advocacia

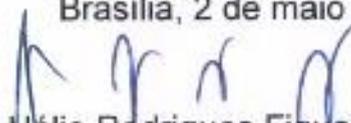


CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 185/2012-ADVOSF
Processo nº 004747/12-7

Aprovo. Em complemento, como um requisito para a regularidade processual, expresso o entendimento no sentido de serem previamente acostadas aos autos **justificativas e razões de ordem técnica** que indicaram a conveniência e o interesse específico do Senado Federal na celebração de um protocolo de intenções com a Câmara Municipal de Belo Horizonte - MG.

Junte-se ao processo e encaminhe-se à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON).

Brasília, 2 de maio de 2012


Hélio Rodrigues Figueiredo Junior
Advogado-Geral Adjunto



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
 Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
 Serviço de Contratos - SECON



Memorando nº 274/2012 – SECON/SSPLAC/SADCON

Em 22 de maio de 2012

Ao Sr. Ariston Pereira Xavier Oliveira
 Gestor do contrato que se originar do processo nº 004.747/12-7

Assunto: **Protocolo de Intenções. Análise de minuta.**

Tratam os autos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser celebrado entre o Senado Federal e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – MG**, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as partes.

O objeto supra encontra-se ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 009/2007**, firmado entre o Senado Federal e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – MG** em 2.8.2007, com vigência por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, vide cópias às fls. 11/16. Dessa forma, sua vigência encerrar-se-á em 19.8.2012.

Instado pelo Sr. Chefe do SEPCO, fl. 1, e mediante o expediente de fl. 19, o Sr. Diretor Executivo do ILB, informou ter interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções para o mesmo objeto, e apresentou o Projeto Básico de fls. 19/20, o qual foi aprovado pela Sra. Diretora-Geral à fl. 26. Consta ainda dos autos, o Ato de Designação dos gestores de fl. 22.

Ante o exposto, foi elaborada a minuta do **Protocolo de Intenções** de fls. 27/29, baseada nos termos da que originou o acordo anterior e no Projeto Básico supra, a qual foi encaminhada à análise da ADVOSF, vide fl. 30 e verso. Por meio da Conferência de Minuta nº 185/2012 – ADVOSF, a Advocacia do Senado Federal não teceu reparo à redação desse documento, fls. 31/37.

Entretanto, sugeriu que fosse feita a seguinte complementação na instrução, *in verbis*:

“Em complemento, como um requisito para a regularidade processual, expresse o entendimento no sentido de que sejam previamente acostadas aos autos justificativas e razões de ordem técnica que indicaram a conveniência e o interesse específico do Senado Federal na celebração de



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF



Processo nº 004.747/12-7

Brasília-DF, 28 de maio de 2012.

Ref.: Protocolo de Intenções nº 009/2007 entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Belo Horizonte - MG.

Senhor Diretor,

Refiro-me ao Memorando nº 274/2012 – SSPLAC/SADCON, datado de 22 de maio de 2012, às (fls. 38), dirigido a este Instituto com vistas a instruir o Processo nº 004.747/12-7, diante do posicionamento da ADVOSF, às fls. 39 e verso, que *“solicitou que fosse acostado aos autos justificativas e razões de ordem técnica que indicaram a conveniência e o interesse específico do Senado Federal na celebração de um protocolo de intenções com a Câmara Municipal de Belo Horizonte – MG, às (fls.37)”*.

As razões e a conveniência em firmar o novo Protocolo de Intenções com a Câmara Municipal de Belo Horizonte devem-se em continuar a manter acordo de promoção do intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, com o propósito de formar, aperfeiçoar e especializar recursos humanos dos órgãos celebrantes, notadamente por ser o Senado Federal instituição detentora, entre outras áreas do conhecimento humano, da técnica do processo legislativo, e, em contrapartida, a Câmara Municipal de Belo Horizonte - MG, na condição de Casa Legislativa Municipal poderá contribuir com este órgão por meio de experiências administrativas e legislativas vivenciadas por aquele corpo técnico.

Essa iniciativa tem amparo legal na Resolução nº 09, de 1997, que *“altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências”*, ao estabelecer dentre outras competência e atribuições à diretoria do ILB, a de celebrar contratos e convênios de intercâmbio e prestação de serviços, conforme se verifica em seu art. 273, cumulada com o que prevê o inciso VIII, do art. 3º, do Ato da Comissão Diretora nº 10, de



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF



2011, que acolhe como política de capacitação e desenvolvimento dos servidores do Senado Federal, dentre outras, a integração de projetos e ações de capacitação e desenvolvimento com outras casas legislativas.

Diante do exposto, ficam demonstradas as razões de direito e de fato da motivação do ato de celebração de Renovação do Protocolo de Intenções nº 0009/2007 por parte da direção deste órgão.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Ilmo. Senhor
Marcos Hoff Homem
Chefe do SECON



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
 Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
 Serviço de Contratos - SECON



Memorando nº 330/2012 – SECON/SSPLAC/SADCON

Em 15 de junho de 2012

Ao Sr. Diretor da SSPLAC

Assunto: **Protocolo de Intenções. Autorização.**

Tratam os autos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser celebrado entre o Senado Federal e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – MG**, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as partes.

Histórico

O objeto supra encontra-se ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 009/2007**, firmado entre o Senado Federal e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – MG** em 2.8.2007, com vigência por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, vide cópias às fls. 11/16. Dessa forma, sua vigência encerrar-se-á em 19.8.2012.

Instado pelo Sr. Chefe do SEPCO, fl. 1, e mediante o expediente de fl. 19, o Sr. Diretor Executivo do ILB, informou ter interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções para o mesmo objeto, e apresentou o Projeto Básico de fls. 19/20, o qual foi aprovado pela Sra. Diretora-Geral à fl. 26. Consta ainda dos autos, o Ato de Designação dos gestores de fl. 22.

Para atender o feito, esse SECON elaborou a minuta de contrato de fls. 27/29, a qual foi enviada à análise da ADVOSF, fls. 30 e verso. Por meio da Conferência de Minuta nº 185/2012, fls. 31/37, a Advocacia do Senado Federal informou que a minuta se apresenta de acordo com o regramento regente. Contudo, solicitou que fossem acostados aos autos justificativas e razões de ordem técnica que indicariam a conveniência e o interesse específico do Senado Federal na celebração de um protocolo de intenções com a Câmara Municipal de Belo Horizonte – MG, fl. 38, o que restou consignado, s.m.j., no documento de fls. 39/40.

Por fim, s.m.j., faz-se necessária a autorização da Senhora Diretora-Geral para a celebração desse Protocolo de Intenções, bem como a aprovação da referida minuta, com



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON



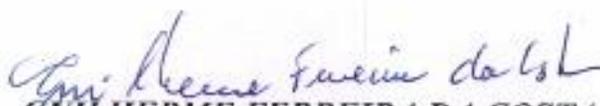
Em 20 de Junho de 2012.

À Sra. Diretora-Geral

Assunto: **Protocolo de Intenções. Autorização.**

Diante dos esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, encaminho os presentes autos para análise quanto à celebração de **Protocolo de Intenções** a ser firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – MG, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns, fazendo-se necessária a deliberação quanto ao mérito por parte de V. S^a, bem como a aprovação da minuta de fls. 27/29, com espeque no parágrafo único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Respeitosamente,


GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON



SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações



Em de de 2012.

Ao Sr. Diretor da SADCON

Assunto: **Protocolo de Intenções. Autorização.**

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **autorizo** a celebração de **Protocolo de Intenções** a ser firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - MG, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos e informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns, bem como **aprovo** a minuta de fls. 27/29.

Atenciosamente,


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral
Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO
Fone: (61) 3303-1423 / 3303-3134 / Fax: (61) 3303-1422



Brasília, 26 de junho de 2012.

Processo: 004.747/12-7
Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG.
Endereço: Avenida dos Andradas nº 3100 – Santa Efigênia
BELO HORIZONTE / MG
CEP: 30260-900
Telefone: (31) 3555-1101 – Raimundo Machado Filho (chefe de Gabinete)
Email: presidencia@cmbh.mg.gov.br
A/C Sr. Léo Burguês de Castro

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data estamos enviando, via *encomenda expressa*, duas vias originais do Protocolo de Intenções para assinatura, tendo como objeto **estabelecer a cooperação técnico - científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG.**

Solicitamos que as mesmas sejam rubricadas, assinadas, NÃO datadas e devolvidas o mais breve possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar as duas vias originais para:

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO, localizado na Via N2, Bloco de Apoio II, sala 02(térreo) e 22(mezanino), Mezanino, Senado Federal, Brasília - DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-3134 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura
Chefe do Sepco

<p>RECEBIDO EM:</p> <p><u>27 / 06 / 12</u></p>	<p>ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA:</p> <p><u>Carlota</u></p>
--	---

**SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle**

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviado em: quarta-feira, 27 de junho de 2012 10:46
Para: 'adjuntoproleg@cmbh.mg.gov.br'
Assunto: SENADO FEDERAL - Documento para conferencia de correção.
Anexos: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE MG protocolo de intenções 004747127_TH_.pdf

Bom dia Senhora Cirlene,

Conforme entendimento telefônico segue anexo em PDF da minuta do Protocolo de Intenções para verificação das mudanças quanto ao Nome do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e nº do documento de CPF. Aguardo documento contendo as informações para que se faça a correção da minuta do Protocolo de Intenções e posterior envio a esta Câmara Municipal para colhimento de assinatura do Presidente da mesma.

Qualquer duvida favor nos contactar.

Regina Martins

Senado Federal - SADCON - SSPLAC - SEPCO
Via N2 Bloco de Apoio II
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3134

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

**SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle**

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

Enviado em: quinta-feira, 28 de junho de 2012 16:54

Para: 'CMBH - PROLEG'

Assunto: RES: Informações Vereador Léo Burguês - a/c Regina

Prezado Bruno Valadão,

Obrigada pela atenção.

Regina Martins

Senado Federal - SADCON - SSPLAC - SEPCO

Via N2 Bloco de Apoio II

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3134

De: CMBH - PROLEG [mailto:proleg@cmbh.mg.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 28 de junho de 2012 16:47

Para: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

Assunto: Informações Vereador Léo Burguês - a/c Regina

Regina, boa tarde.

Conforme conversado mais cedo por telefone, lhe envio este email para lhe dar uma posição a respeito das informações solicitadas.

O pedido foi entregue diretamente ao Chefe de Gabinete da Presidência, Sr. Raimundo Machado Filho, que é quem providenciará as informações solicitadas. Você pode encontrá-lo no nº 031-35551101.

att,

Bruno Valadão

SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle



De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviado em: sexta-feira, 29 de junho de 2012 14:05
Para: 'presidencia@cmbh.mg.gov.br'
Assunto: SENADO FEDERAL - Protocolo de Intenções

Anexos: Imagem (metarquivo); Imagem (metarquivo)

Boa tarde Senhor Raimundo Machado,

Preciso que nos mande um documento informando o nome completo e CPF do Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Estou no aguardo das informações para correção das minutas do Protocolo e dar andamento no processo de colhimento da assinatura do Presidente da mesma.

Regina Martins

Senado Federal - SADCON - SSPLAC - SEPCO
Via N2 Bloco de Apoio II
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3134



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

06/07 -> Senhor Raimundo ficou de dar retorno.
09/07 -> Estão verificando pois ninguém sabe nada sobre o pedido.

Rosi



SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

De: CMBH - Escola do Legislativo [escoladolegislativo@cmbh.mg.gov.br]
 Enviado em: segunda-feira, 16 de julho de 2012 11:46
 Para: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
 Cc: presidencia@cmbh.mg.gov.br; Diretoria Geral ; Assistente da DIRGER; Dagma; Hellane Moraes
 Assunto: SENADO FEDERAL - PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Prezada Srª Regina Martins,

Conforme solicitado por V. Sª, para fins de correção das minutas e andamento ao processo de colhimento das assinaturas para celebração de Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminho os dados do Presidente desta Casa Legislativa:

Nome parlamentar do Presidente: Vereador Léo Burguês de Castro (de acordo com o informado pela Procuradoria da Casa, este é o nome utilizado nas celebrações de termos, convênios e contratos.)

Nome completo do Presidente: Leonardo Silveira de Castro Pires

Identidade: MG-5.289.494

CPF: 779401486-72

Indico a necessidade de retificar, no documento, a data (consta 2011), o nome do Presidente (ainda está o do Antônio Evangelista, tanto na primeira quanto na última página) e o nome do presidente do Senado, que na primeira página está errado, e, na última, já está correto, que é Efraim.

Solicito, para possibilitar o acompanhamento por esta Escola do Legislativo, da minuta a ser encaminhada à Câmara, que a envie à presidencia@cmbh.mg.gov.br com cópia para a escoladolegislativo@cmbh.mg.gov.br.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hellane Moraes
 Chefe da Seção de Formação de Cidadania
 Gerente da Escola do Legislativo em exercício
 Escola do Legislativo
 Câmara Municipal de Belo Horizonte
 (31)3555.1255
 (31)3555.1287

—
 ESCLEG-Escola do Legislativo
 Câmara Municipal de Belo Horizonte
 Av. dos Andradas, 3.100 - Santa Efigênia
 Belo Horizonte - MG - CEP:30260-900
 Tel: (31) 3555-1466 ou (31) 3555-1255
 email: escoladolegislativo@cmbh.mg.gov.br



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSP/LAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 004.747/12-7

Brasília, 26 de Julho de 2012

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - MG.

Objeto: estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a Câmara Municipal de Belo Horizonte - MG.

Senhor Diretor,

Com referência ao Protocolo de Intenções, que será celebrado com a Câmara Municipal de Belo Horizonte - MG, incumbiu-me o Diretor da SADCON de encaminhar o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obséquio, no sentido de rubricar e assinar as 02 (duas) vias do Protocolo, em tela, que se encontram no envelope anexado na contracapa destes autos.

Após esses procedimentos estes autos deverão ser encaminhados a este SEPCO, para as providências pertinentes, quanto à efetivação do Protocolo em epígrafe.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO VENTURA
Chefe do SEPCO

José Otávio Campos da Silva
Chefe Substituto do SEPCO
SSPLAC/SADCON-SF

Ilustríssimo Senhor

CARLOS ROBERTO STUCKERT

Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Senado Federal



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro



Processo nº 004.747/12-7

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2012

Ref.: Protocolo de Intenções entre o Senado Federal/ILB e a Câmara Municipal de Belo Horizonte - MG.

Senhor Chefe,

Atendendo ao solicitado, folha 49, devolvo o referido processo, com as 02 (duas) vias do protocolo de intenções, em tela, que se encontram no envelope anexado na contracapa destes autos, devidamente assinadas e rubricadas, para as providências pertinentes.



Carlos Roberto Stuckert
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO



SENADO FEDERAL



PROCOLO DE INTENÇÕES Nº 0018 - 2012

que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Sr. Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG**, CNPJ nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas nº 3100, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.260-900, neste ato representada pelo seu Vereador LÉO BURGUEIS DE CASTRO, CPF nº 779.401.486-72, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 004.747/12-7, conforme autorização da Sra. Diretora-Geral à fl. 43, observada a Conferência de Minuta nº 185/2012- ADVOSF, fls. 31/37, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e, no que couber, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer a **cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras



SENADO FEDERAL



atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e de material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO – Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



SENADO FEDERAL



- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos servidores designados pelo Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste protocolo de intenções e de outros ajustes que dele vierem a se originar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o partícipe rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DF, em Brasília, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



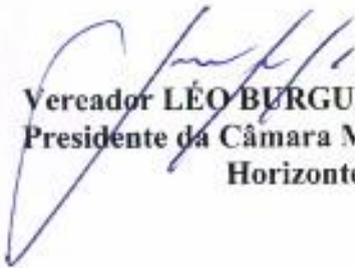
SENADO FEDERAL



E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2012.


Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal


Vereador LÉO BURGUEÊS DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB

Testemunhas:


Diretor da SADCON


PI Diretor da SSPLAC

Vicente Manuel de Araújo Rayol
Diretor da SSPLAC em exercício
Mat. 225578

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES-CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE MG protocolo de intenções 004747127 (11).docx



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2012/0018

Processo: 004.747/12-7

Modalidade: ~~Aberta~~ Específica

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG.

Contratado (a): CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 11/12/2012

Final: 10/12/2017

Signatários: Pelo Senado Federal: SENADOR CICERO DE LUCENA FILHO

Pelo(a) Contratado(a): Vereador LÉO BURGUES DE CASTRO

Em: 10/12/2012


Carlos Alberto Ventura

Chefe do SEPCO

José Olinar Campos da Silva
Chefe Substituto do SEPCO
SSPLAC/SADCON-SF



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Resumo Contrato

Página: 1/1

Protocolo de Intenções- PI 2012/0018 Senado Federal Vigência 11/12/2012 a 10/12/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG.

Processos: Principal: 004.747/12-7 Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	05972012	4828
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	05972012	4828

C						
Empenhos						
Empenho n°	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade		Valor
C						

Valores	
Total Geral:	



Epêdulo nº termo aditivo ao contrato nº 095103/MPT/2011, Processo nº 08196/12542/11-18. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF. CNPJ: 26.959.713/0002-93. Contratada: NOVAVIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 03.664.450/0001-85. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e de suporte de contrato em 20 (vinte) dias, com início em 01/10/2012 e término em 31/12/2012. Vigência: 01/10/2012 a 31/12/2012. Epêdulo nº 016/2012, Processo nº 08196/12542/11-18. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF. CNPJ: 26.959.713/0002-93. Contratada: NOVAVIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 03.664.450/0001-85. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e de suporte de contrato em 20 (vinte) dias, com início em 01/10/2012 e término em 31/12/2012. Vigência: 01/10/2012 a 31/12/2012.

Epêdulo: Ata de Registro de Preços nº 4572012-03, Processo nº 08196/104793/12-90. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF. CNPJ: 26.959.713/0002-93. Contratada: SUFFIX EX MÓVENS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. - EPP. CNPJ: 03.083.273/0001-35. Objeto: Execução de prestação de serviços em geral (item 2 e 3). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 46/2012. Vigência: 01/10/2012 a 31/12/2012. Valor Global: R\$ 184.580,00. Programa de Trabalho: 031019075400001. Elemento de Despesa: 440052. Fonte de Recurso: 100. Endereço: UGA-Gleba 2006006/MPTDF 010001 - Tororão Nacional. Sigla/União: MP/DF. Vendedor: Márcia Vasconcelos, Diretor-Geral. CONTRATADA: Ricardo Pacheco Gomes da Oliveira, Sôcia Gerente. Data de Assinatura: 10/11/2012.

Epêdulo: Ata de Registro de Preços nº 0482012, Processo nº 08196/104953/12-20. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF. CNPJ: 26.959.713/0002-93. Contratada: SUFFIX ATACADISTA ESCRITÓRIO DE MATERIAIS E INFORMÁTICA LTDA. - EPP. CNPJ: 03.083.273/0001-35. Objeto: Execução de prestação de serviços para terceiros. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2012. Vigência: 01/10/2012 a 31/12/2012. Valor Global: R\$ 66.010,00. Programa de Trabalho: 030020914260003. Elemento de Despesa: 390050. Fonte de Recurso: 100. Endereço: UGA-Gleba 2006006/MPTDF 010001 - Tororão Nacional. Sigla/União: MP/DF. Vendedor: Márcia Vasconcelos, Diretor-Geral. CONTRATADA: Ricardo Pacheco Gomes da Oliveira, Sôcia Gerente. Data de Assinatura: 10/11/2012.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa ONE Carros, Terceirização, Inovação e Serviços e Capitalização Ltda. Processo: 08196/12542/11-18. Objeto: Participação de 6 (seis) servidores no "Curso: Administração de Frota de Veículos, Planejamento, Logística, Manutenção e Custos Operacionais". Valor total: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 15, caput, da Lei nº 8.666/93 atualizado. Autoridade Superior: Vitoria Márcia Vasconcelos - Diretor-Geral do MP/DF. Ass: 04/12/2012.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012

Torneio público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras, em ordem de classificação e seus valores máximos respectivos: Sora, Terceira Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Item 1 - R\$15.100,00); CIP Indústria e Comércio de Acessórios de Móveis Ltda. (Item 2 - R\$10.000,00); BR Móveis EPP (Item 3 - R\$10.000,00); Estrelas Móveis Ltda. (Item 4 - R\$268.000,00); GDM Comercial Ltda. (Item 5 - R\$297.000,00) e Tercel060 Indústria e Comércio Ltda. (Item 7 - R\$298.000,00).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2011

Torneio público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora nos seguintes itens e valores máximos: Anel Informática Ltda. EPP (Item 1 - R\$5.740,00) e 2 - R\$2.990,00).

ROSSANA FERES TORRES Proprietária

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

o) Epêdulo: 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União e a Tribuna Superior do Trabalho. O Objeto: prestação de serviços de elaboração e elaboração técnica, científica e cultural. o) Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 10/12/2012 até 10/12/2013. O Dia de Assinatura: 4/12/2012. o) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente, João Castro Diniz, e, pelo TCU, Ministro-Presidente, Benjamin Zaveri.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 00/2012 - UASG 010001

Nº Processo: TC-038.961.001/2. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de vigilância armada para dependências da Secretaria de Controle Interno no Estado de Tocantins - Secon-TO, em regime de mensalidade por preço unitário. Total de Itens Licitados: 0600. Edital: 11/12/2012 às 09:00 e de 14h às 17:00h. Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Lote 1, Selo 140 Ass. Sd. - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas a partir de 11/12/2012 às 09:00 no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2012 às 11:00h no site www.compras.gov.br.

ROSANGELA LINDACIARA HADJADIS Proprietária

(SIGEL - 10/12/2012) 010001-00001-2012ND000028

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Epêdulo: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2011 firmado entre a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Minas Gerais e a Perphê Serviços Especiais e Movimentação Eletrônica Ltda Ltda, o) Objeto: prestação de serviços de vigilância do contrato firmado entre as partes; o) Fundamento Legal: inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993; o) Processo: TC-041/070/2012-7; o) Valor: R\$ 130.555,52; o) Cabeçalho Orçamentário: elemento orçamentário 33.90.37 - Locação de Mão de Obra, do Anexo 01.032.0530.4018.0000 - Provisional do Aplicativo dos Recursos Públicos Federais, conforme Nota de Empenho n. 2012ND000166; o) Signatários: João Batista da Mota, pelo Contratante, e Ingrid Duranillo Tava, pela Contratada.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA PARAIBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Epêdulo: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2010-PB, celebrado entre a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba e a empresa Inovativa Empresa, diretores e Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., para prestação de serviços de manutenção por preço global, de serviço de limpeza, conservação, higienização, bem como serviços de reparação; TC-042.219/2012-4; o) Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; o) Objeto: prestação de serviços em 2012/2013; o) Signatários: pelo Contratante, Renato Salazar Hamanto, e, pelo Contratado, Paulo César Salazar Viana.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

a) Processo: TC - 006.514/2012-0. Epêdulo: 01 nº 43/2012, firmado em 30/11/2012, entre a TCU e a empresa S&B SOLUÇÕES EM TI; o) Objeto: Fomento de atuação da virtualização de desktop; o) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002; o) Vigência: 12 meses, a contar de 30/11/2012; o) Elemento Orçamentário: 44.90.51 da atividade 01.032.0530.4018.0000 e 3.3.90.39 de atividade 01.032.0530.4018.0000; o) Valor: R\$ 217.000,00 por 2012; o) Insc. nº 124 de 29/11/2012 e nº 1285 de 29/11/2012; o) Signatários: pelo Contratante, Carlos Roberto Cavaco, e, pelo Contratado, Vanessa Lucinda Martins.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo 122.568/12 - ESPÉCIE: Contrato nº 2012/240/0 firmado com a CED DISTRIBUIÇÃO S/A. OBJETO: Regime de fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA, ao prédio CTEC-2, de propriedade do CONTRATANTE. AMPARO LEGAL: Artigo 20, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, Resolução ANEL nº 414/10. VIGÊNCIA: 06/12/11 a 05/12/13. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$279.264,52 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). EMPENHO: 2012ND03219 CLASSIF. ORÇAMENTARIA: - Programa de Trabalho 010105744010001 - Programa Legislativo - Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. EMPENHO: 2012ND03220 CLASSIF. ORÇAMENTARIA: - Programa de Trabalho: 010105744010001 - Programa Legislativo - Natureza de Despesa: 3.3.90.41 - Obrigações Tributárias e Contribuintes. ORÇÃO FISCALIZADOR: CAISG. PELA CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. PELA CONTRATADA: ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS - Superintendente de Atendimento e HELMA BATISTA DO BELO LEAL - Gerente de Gestão Clínica.

Processo 127.384/10 - ESPÉCIE: Contrato nº 2012/181/0 firmado com a LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. OBJETO: Aquisição de microcomputadores portáteis tipo netbooks, novos e sem pré-instalação, incluindo instalação, prova de integridade e garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, para a Câmara dos Deputados. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 201/11. VIGÊNCIA: 29/11/12 a 28/11/13. VALOR TOTAL: R\$65.068,00 (sessenta e cinco mil, ocoenta e oito reais e dois centavos). EMPENHO: 2012ND02191 CLASSIF. ORÇAMENTARIA: - Programa de Trabalho: 010105744010001 - Programa Legislativo - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permutáveis. ORÇÃO FISCALIZADOR: CENIM. PELA CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. PELA CONTRATADA: ALFREDO NICOLAU Y BENITO - Diretor Executivo e Financeiro.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 11733/10 - ESPÉCIE: Adição nº 2012/041/1 firmado com a LICITADORA INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Aquisição de microcomputadores, novos e sem pré-instalação, do tipo All-in-One, com tela de 16,5" acoplada ao base (touch screen) e sistema operacional pré-instalado, para gabinete de funcionamento, FINALIDADE DO ADITIVO: Aquisição de 46 (quarenta e seis) computadores novos e de pré-instalação do tipo all-in-one, com tela de 15,5", sem tela de toque e sistema operacional pré-instalado, com garantia de funcionamento, correspondente ao aproximadamente 22.22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centavos) por cento do valor original contratado, representado em ocoenta e doze mil, ocoenta e nove reais e doze centavos e cinquenta e dois centavos. VIGÊNCIA: Até 05/01/14. AMPARO LEGAL: Artigo nº, inciso I, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$114.907,30 (cento e quatorze mil, quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos). PELA CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. PELA CONTRATADA: JEAN CARLOS FIALHO SALES - Sócio.

Processo 184483/10 - ESPÉCIE: Aditivo nº 2010/12/3 firmado com a FUNDAÇÃO ZERRINI OBJETIVO: Prestação de serviços de assistência e atendimento médico aos beneficiários da Câmara dos Deputados. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, a partir de 11/11/12. VIGÊNCIA: até 10/11/13. EMPENHO: 2012ND00278 CLASSIF. ORÇAMENTARIA: - Programa de Trabalho: 010105732040001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Dependentes e seus Dependentes - Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$350.000,00 (quinhentos mil reais). PELA CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. PELA CONTRATADA: ERNEY PLESSMANN DE CAMARGO - Presidente e ALOISIO MARCEL LEWANDOWSKI - Vice-Presidente.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 230/2012 - UASG 010001

Nº Processo: 121.862/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços, mediante sistema de Registro de Preços, do fornecimento de medicamentos, soros e soro, com fornecimento de material, em âmbito financeiro da Câmara dos Deputados. Total de Itens Licitados: 0603. Edital: 11/12/2012 de 09:00h às 10:00h e de 13h às 17:00h. Endereço: Câmara dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas a partir de 11/12/2012 às 09:00 no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas: 25/12/2012 às 10:00 no site www.compras.gov.br. Informações Gerais: O edital também está disponível em www.camdeputado.gov.br.

JOSE MARTINICHEN FILHO Proprietário da EPL

(SIGEL - 10/12/2012) 010001-00001-2012ND000089

SENADO FEDERAL 1ª SECRETARIA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Epêdulo: Protocolo de Intenções PT 2012/0018. Processo nº 04/7410/12. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Modalidade: Não se aplica. Dia de assinatura: 06/12/2012. Objeto: Esclarecimentos e concessão de informações e dados, e informações de cadastramento, informações e especificações, visando à formação do questionamento e a especificação técnica de materiais necessários, base sobre os desenvolvimento instrucional, relativos à implementação de ações, programas, projetos e atividades de trabalho comunitária entre o SENADOR e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Vigência: Incia: 11/12/2012. PELA: 18/12/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Assessor-Geral de Luciano Filho, Primeiro-Secretário do Senado Federal. PELA Câmara: Selo: Weslany Lda Baigalho de Castro.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Epêdulo: Ata de Registro de Preços nº 2012/0096, celebrada com a empresa 22 COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2012. Processo: 08196/12542/11-18. Data de assinatura: 09/12/12. Objeto: Aquisição de materiais de acabamento diversos para uso gráfico. Vigência: Incia: 06/12/2012 - Fim: 05/12/2013. Signatários pelo Senado Federal: Denis Márcio Romário Pessoa, Diretor-Geral, pelo Contratada: Maria Aparecida Bandeira.

Epêdulo: Ata de Registro de Preços nº 2012/0099, celebrada com a empresa SOUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2012. Processo: 08196/12542/11-18. Data de assinatura: 06/12/12. Objeto: Aquisição de materiais de acabamento diversos para uso gráfico. Vigência: Incia: 06/12/2012 - Fim: 05/12/2013. Signatários pelo Senado Federal: Denis Márcio Romário Pessoa, Diretor-Geral, pelo Contratada: Jean Luceno.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 004.747/12-7.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2012.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0018/2012 (fls. 51/56).

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-MG.

Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) – Ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme Ato da Diretoria-Geral nº 0597/2012, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4928, de 07 de março de 2012, à fl. 22/23, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 06/10, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA

O protocolo de intenções terá vigência de 11 de dezembro de 2012 a 10 de dezembro de 2013, conforme disposto na Cláusula **Sexta** – DA VIGÊNCIA.

O extrato de protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União – D.O.U. - no dia 11 de dezembro de 2012, conforme cópia à fl. 59.

2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO
Chefe Substituto do SEPCO
SSPLAC/SADCON-SF

Ao Senhor
ARISTON PEREIRA XAVIER
Gestor Titular
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
SENADO FEDERAL